



Ipatinga, 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado, **novamente**, ao Executivo Municipal, a título de diligência ao Projeto de Lei de nº 38/2017, que “*Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA*” – para que apresente cópias dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA;
- b) Ata de criação do CIMVA;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do CIMVA.

Também solicita que sejam feitos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Informamos que existem várias rubricas sem identificar o signatário. Então, **Pergunta-se:** O Município de Ipatinga é signatário ou não do Protocolo de Intenções?
- 2) Consta como parte integrante da presente Proposição 02 (dois) “*Protocolos de Intenções*”. Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, **Pergunta-se:** Com qual Consórcio o Município de Ipatinga firmou o Protocolo de Intenções?
- 3) Também consta no Protocolo de Intenções, na Cláusula 6ª, os objetivos do CIMVA:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

- a.1) Abastecimento de água potável;
- a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
- a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
- a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: 18/09/17

SECRETARIA GERAL



g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração elou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 10 do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;



f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

3.1) – Nota-se que, pela leitura dos dispositivos elencados acima, houve supressão da numeração seqüencial nas alíneas, de “l)” para “m)”, no item “I”; de “d)” para “f)”, no item “II”; e do item “VII” para “IX” – obrigatória dos atos normativos – tornando dúbio o texto do presente Projeto de Lei. Então,

pergunta-se: Se o fato se tratar de simples erro material, como a Administração Municipal pretende corrigi-los, levando em consideração que o documento foi produzido por terceiros, não cabendo ao Legislativo emendá-lo?

3.2) – Dentre os vários dispositivos elencados acima, há vários objetivos do CIMVA que, no entendimento desta Comissão, não se coadunam com aqueles listados taxativamente pela Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, notadamente em seus artigos 15, 16 e, principalmente em seu artigo 17. Então,

pergunta-se: O Município irá firmar o Protocolo de Intenções em conformidade com os objetivos sociais do Consórcio, ou de acordo com o determinado pela LOM, sendo esta última, mais restritiva nessa questão?

4) Verifica-se, pela leitura do Anexo “Protocolo de Intenções”, a existência de dois Consórcios, a saber:

- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA; e
- Consórcio Intermunicipal do Vale do Aço.

pergunta-se:

4.1) – Com qual destes dois Consórcios o Município pretende firmar convênio?

4.2) – O texto do Anexo “Protocolo de Intenções” está compatível com o texto do corpo do presente Projeto de Lei?

Atenciosamente,

Jadson Heleno Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO